

Sobre a Fiscalização Prévia das Despesas Públicas e a Ocorrência de Casos de Corrupção no Processo de Concessão do Visto pelo Tribunal Administrativo

(Nota Conceptual)

1. Introdução

A Fiscalização Prévia - FP (através do visto) corresponde ao exercício do poder de controlo financeiro ou da legalidade de determinados actos administrativos antes da sua prática. A FP é entendida como a forma de controlo das despesas públicas que mais polémica causa no seio das instituições públicas sujeitas à jurisdição dos tribunais administrativos, cujo processo de tramitação pode estar a conduzir a prática de actos de corrupção por parte dos funcionários que intervêm nas suas diversas etapas, conducentes a decisão por parte do juiz. É importante sublinhar, a propósito da FP, que esta se exerce através da concessão ou recusa do visto nos actos ou contratos submetidos à apreciação do Tribunal Administrativo (TA) e dos tribunais administrativos.

Trata-se de um escrutínio da actividade financeira do Estado, isto é, de um mecanismo de prevenção da prática de actos que não estejam em consonância com o estabelecido na lei ou cujos encargos não tenham cabimento financeiro (orçamental), ou quando se está perante dúvidas sobre se os referidos actos observam condições favoráveis para o Estado.

A FP ou visto reveste-se de uma importância central no quadro das finanças públicas e na vida diária da Administração Pública, de tal forma que lhe foi conferida dignidade constitucional (artigo 230, n.º 2, alínea b da CRM).

A Administração Pública é directamente abrangida por esta actividade. A FP condiciona a eficácia global dos actos e contratos celebrados pela Administração Pública, viabilizando-os, nos casos de concessão do

visto, ou determinando a sua inexecutabilidade e a insusceptibilidade de produção de quaisquer efeitos financeiros, nos casos da sua recusa. O visto é, por conseguinte, uma forma privilegiada de evitar que sejam realizados gastos ilegais e irregulares.

2. Quadro legal

Um primeiro passo para a análise do processo de controlo prévio é observar o que a legislação estabelece sobre a matéria (Lei n.º 8/2015 de 6 de Agosto, que altera os artigos 1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 138 da Lei n.º 14/2014 de 14 de Agosto (que altera e republica a Lei n.º 14/2014, que aprova a Lei da Organização, Funcionamento e Processo Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo).

A fiscalização prévia da legalidade das receitas e despesas públicas abrange a concessão ou recusa do visto nos actos, contratos e demais instrumentos emanados pelas entidades públicas e que para a sua eficácia careçam do mesmo, traduzindo-se na análise da sua legalidade e cabimento orçamental e, relativamente aos contratos, na indagação da observância de condições mais favoráveis para o Estado.

Com efeito, se o tribunal entende que os elementos atinentes à legalidade administrativa e à legalidade orçamental estão preenchidos, então deve “conceder o visto”, que é a condição “sine qua non” para a eficácia do acto e que torna regular a despesa a ser realizada. O visto, neste caso particular, tem a força de uma verdadeira sentença homologatória (autorizando, por conseguinte, a realização da despesa requerida).

Importa referir que o visto pode ser atribuído para os contratos ou outros actos a serem praticados pela

Administração Pública e não só, mas também para a contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado segundo o estabelecido no Decreto n.º5/2016 de 8 de Março (que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado).

Actualmente, tem-se lançado críticas de diversa natureza ao processo de concessão do visto por parte dos órgãos administrativos. A principal crítica é que o processo pode constituir um entrave ou retardamento ao funcionamento normal da Administração Pública, particularmente devido à sua morosidade. Este facto tem, muitas vezes, agastado os cidadãos/empresas quando procuram os serviços do TA e tribunais administrativos provinciais.

1. Função da fiscalização prévia

A FP tem as seguintes funções essenciais:

- Controlar a legalidade das despesas públicas e a existência de cabimento orçamental;
- Concorrer para uma gestão correcta dos fundos públicos visando a salvaguarda do interesse da colectividade (interesse público).

2. Natureza e efeito do visto

A natureza do visto e os seus efeitos, de acordo com o art. 61 da Lei n.º 14/2014, constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia. Assim sendo, de acordo com o art. 62 da lei acima citada, a fiscalização prévia envolve cinco tipos de apreciação, com metodologia distinta, nomeadamente:

- Visto
- Visto tácito
- Urgente conveniência de serviço
- Anotação
- Julgamento

3. Prazo para a concessão do visto

Após o registo da entrada do processo na respectiva secretaria-geral, o TA dispõe de **trinta (30) dias para a concessão do visto**, salvo se forem solicitados elementos ou informações complementares (n.º 1 do art. 35 da Lei n.º14/2014), sendo que, no mesmo prazo,

devem ser feitos os referidos pedidos de elementos ou informações. Nos casos em que sobre os actos, contratos e demais instrumentos sujeitos ao visto não houver decisão de concessão ou recusa de visto, depois de 45 dias contados a partir da data do registo de entrada, todos os pedidos consideram-se visados. Trata-se, no caso, do visto Tácito.

Os processos instruídos e declarados como sendo de urgente conveniência de serviço devem ser enviados ao TA e aos tribunais administrativos provinciais nos 30 dias subsequentes à data do Despacho de Autorização, sob pena de cessação dos respectivos efeitos (n.º 3 do art. 73 da Lei n.º14/2014).

4. Distribuição dos processos sujeitos à Fiscalização Prévia

Primeiro: Os processos de visto que dão entrada são encaminhados ao juiz de semana, devidamente informados pela contadoria, até ao primeiro dia útil da semana seguinte ao registo de entrada na secretaria-geral do tribunal competente (art. 33 da Lei n.º14/ 2014, de 14 de Agosto).

De acordo com o n.º 1 do art. 34 da lei 14/2014, de 14 de Agosto, a sequência da instrução do processo é a seguinte:

- Por ordem de registo de entrada, salvo nos actos de urgência;
- Por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer entidade, os juízes podem declarar a urgência de qualquer processo, mediante despacho fundamentado.

Segundo: Após a submissão feita na secretaria-geral do TA e nas dos tribunais administrativos, o processo é enviado para o Cartório do Visto. Já no Cartório do Visto faz-se a inserção no sistema, de alguns dados relativos ao processo.

Terceiro: É a fase do visto propriamente dito, onde o processo é analisado com a profundidade necessária. É nesta fase que se faz a submissão ao contador verificador - chefe. Este pode concordar ou não com a proposta de submissão.

NOTA: Concordando com a proposta de submissão, o processo segue para outra fase, na qual é analisado pelo Juiz Conselheiro. Caso este não concorde, o processo é devolvido ao contador verificador-chefe para sanar eventuais vícios nos termos previstos no artigo 33 da

lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

É de salientar que, para além do Juiz Conselheiro, o técnico tem a prerrogativa de devolver o processo. O assessor do juiz faz uma análise ao processo antes do mesmo ser submetido ao Juiz Conselheiro para efeitos de análise (é uma espécie de análise prévia). Saliente-se que o juiz, por sua vez, pode mandar devolver o processo caso observe a prevalência de algum vício.

O Juiz Conselheiro é quem decide pela concessão ou recusa do visto, dependendo do processo estar isento, ou não, de vícios. Os vícios, que podem levar a que o visto não seja concedido, podem decorrer da falta de algum documento essencial.

5. Instrução de processos não relativos a pessoal (contratos)

De acordo com o art. 64 da Lei n.º 14/2014, a instrução de processos não relativos a pessoal (contratos) deve ser efectuada mediante apresentação dos documentos exigíveis, em duplicado, devidamente autenticados com o selo branco em uso no respectivo serviço:

- Aviso de abertura de concurso público ou autorização de dispensa do mesmo;
- Caderno de encargos, sendo caso para isso;
- Acta de abertura das propostas;
- Prova de cumprimento das obrigações fiscais, designadamente do pagamento do imposto de selo;
- Despachos de adjudicação e outros, devidamente autenticados pelos serviços remetentes.

Os contratos definitivos são, ainda, acompanhados de documentos onde constem:

- A identificação do ministério ou outra instituição onde se insere o serviço ou organismo;
- A data da sua celebração;
- Identificação dos outorgantes;
- O prazo de validade;
- O objecto e o valor do contrato;
- A informação de cabimento de verba.

6. Exemplo de actos ilícitos

Em qualquer das fases de tramitação de processos de concursos no TA e nos tribunais administrativos podem ocorrer actos de corrupção. São várias as “artimanhas” feitas no processo para a obtenção de benefícios próprios. Destas, são de destacar as seguintes: ofertas feitas no final do ano, senhas para a compra de cabazes, senhas para o abastecimento de combustível, etc.

A seguir descrevemos um caso concreto que pode ser provado com base em documentos (vide anexo 1), que ocorreu da seguinte forma:

A *Valeo Serviços* interpôs junto ao TA um processo de contratação de empreitada de obras públicas para fins de obtenção de visto. Neste caso tratava-se de uma anotação¹. As obras teriam lugar no Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), mas o processo foi “retido” no tribunal para fins ilícitos desconhecidos. Como tal: o processo deu entrada no dia 13 de Setembro de 2018, tendo sido distribuído no dia 14 de Setembro de 2018. No entanto, o seu despacho só foi procedido no dia 3 de Outubro de 2018. Ora, pese embora o prazo normal para a concessão do visto ser de 30 dias, não se compreende tamanha morosidade neste caso, pois tratava-se de um processo de simples apreciação e de simplificação do visto.

Assim, pelo facto deste processo ter sido retido por algum (s) funcionário (s), o requerente teve de submetê-lo novamente ao TA para que a fiscalização prévia tivesse lugar. Observou-se que na segunda submissão não aconteceu o anterior constrangimento, tendo o visto sido concedido dentro do prazo legal para o efeito.

O que aconteceu foi que, na primeira submissão do processo, o requerente recebia frequentemente telefonemas de funcionários do tribunal a informá-lo que o mesmo teria vícios, os quais tornariam impossível a sua tramitação até ao final.

Mas o processo em referência não se achava “ferido” de qualquer vício que obstasse a sua apreciação, até porque obedecera a todos os requisitos legais para a obtenção do visto, requisitos estes que são: Certificado de Inscrição no Cadastro Único n.º6644/PE/PS (vide anexo).

De acordo com o n.º 1 do artigo 35 da lei n.º8/2015, de 6 de Outubro (sobre os prazos), os processos de anotação obedecem à regra geral dos prazos, que são de 30 dias. A contagem inicia após a sua submissão à secretaria-geral.

¹ Processo no valor abaixo de 5 milhões de meticais

Outro caso para analisar a título ilustrativo é o contrato celebrado entre o Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural (contratante), e a empresa ATOPOCOMÉ (contratada). Este contrato deu entrada no TA no dia 8 de Novembro de 2018 e, tal como o anterior, o seu seguimento foi sendo protelado como mecanismo para atracção de cobranças corruptas. No caso, o contrato só obteve o visto no dia 13 de Dezembro de 2018, depois de ultrapassados os 30 dias previstos na lei para a sua concessão (vide anexo 2).

7. Recomendações

Para colmatar eventuais situações conducentes à prática de actos ilícitos no actual regime de fiscalização prévia das despesas públicas, sob ponto de vista de funcionamento e tratamento da documentação por parte dos técnicos do TA, há que aperfeiçoar os mecanismos previstos no que tange à tramitação do referido expediente. É na fase de tramitação, conforme se pode depreender, que acontecem os “esquemas” consubstanciados no atraso da tramitação dos processos.

Ora, estes atrasos propositados por parte dos funcionários do TA, no que se refere à tramitação dos processos, é que propiciam que o requerente do visto seja contactado pelos mesmos, para exigirem subornos e outras formas de corrupção para darem seguimento ao processo.

Devem ser, ainda, reduzidos as etapas que o processo deve seguir até que seja conclusivo para apreciação final e decisão a ser proferida pelo respectivo juiz. Ou seja, várias fases para a tramitação destes processos significam aumento de oportunidades para a ocorrência de casos de corrupção.

Deve ainda ser ministrada uma formação especializada para os técnicos que exercem funções na área de

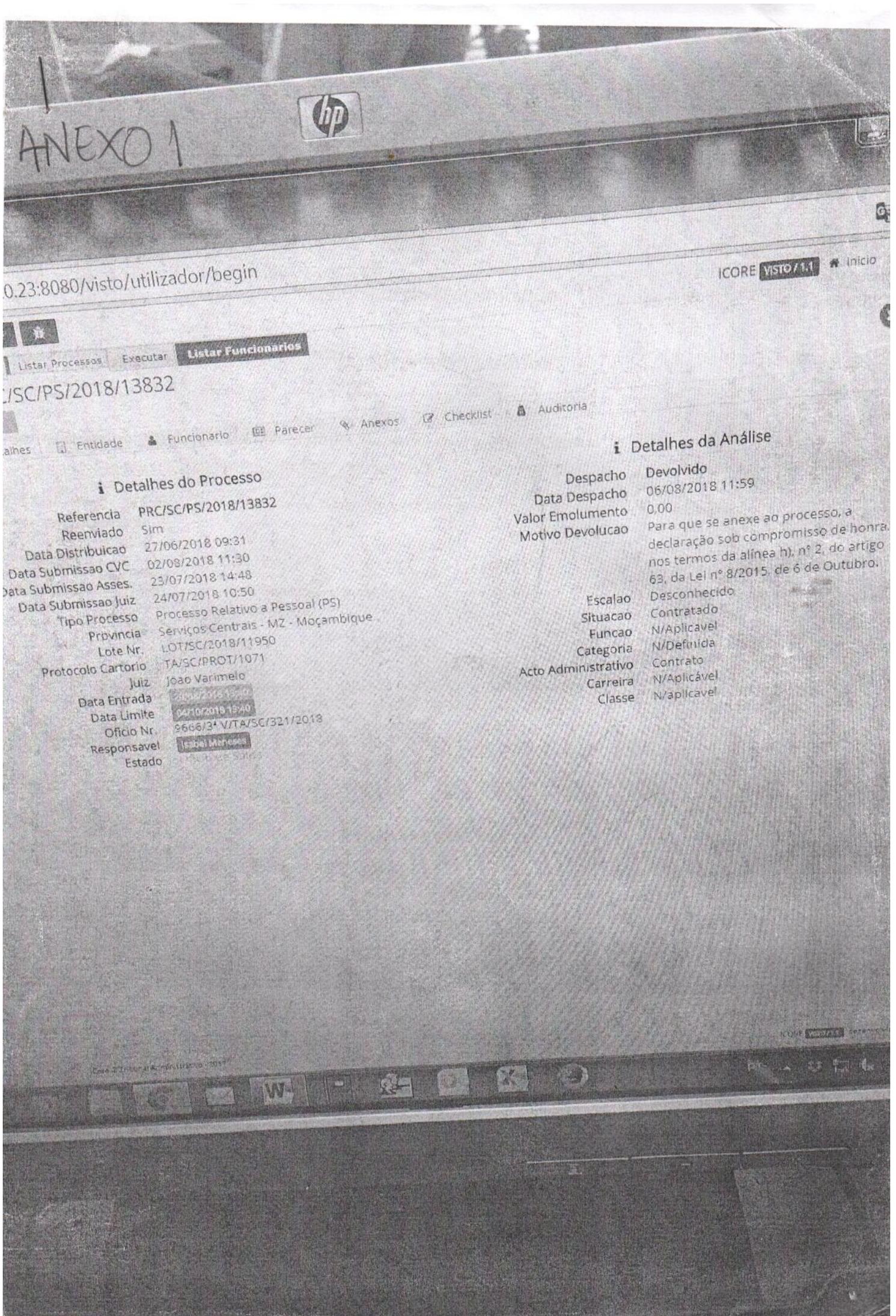
fiscalização prévia dos contratos.

Recomenda-se a introdução de um sistema electrónico de alerta para que os requerentes do visto tenham acesso, em tempo real, as fases da tramitação dos processos por si submetidos à apreciação e decisão do tribunal e que, para o seu controle efectivo, todos os funcionários da secção e os juízes a quem foram encaminhados os processos possam, a qualquer momento, acompanhar as mesmas, controlando desta forma as várias etapas porque o processo passa e, desta forma, ficando registados os actos dos funcionários intervenientes no processo.

Recomendações visando reduzir a possibilidade de ocorrência de actos ilícitos

- Que haja maior divulgação de informação relativa aos actos de fiscalização prévia para a obtenção do visto, para que os requerentes tenham conhecimento das fases e mecanismos de tramitação dos processos;
- Incentivar o controlo social por meio da participação dos cidadãos no processo de tramitação do visto;
- Criar plataformas electrónicas como forma do cidadão ter conhecimento da tramitação do seu processo em todas as suas fases;
- Divulgar as acções do Tribunal Administrativo junto de instituições públicas e privadas;
- Criar um correio electrónico no TA para que o cidadão possa denunciar actos de corrupção emanados deste órgão de fiscalização **enviar as decisões do Tribunal Administrativo em matéria de visto, em forma de notícia, aos cidadãos para estimular a participação e o controlo social.**

8. Anexos





República de Moçambique

Tribunal Administrativo

Ao Exmo Senhor Chefe do DRH do Instituto Nacional de Segurança Social

Oficio de Saída: 13397/3ª V/TA/SC/321/2018

Por determinação do Exmo. Juiz Conselheiro de Turno, tenho a honra de enviar a V.Exa, com o "Visto" deste Tribunal, o(s) seguinte(s) diploma(s):

Processo Nr.	Contrato	Despacho	Data Despacho	Emolumento
PRC/SC/NP/2018/8194	Valeo Serviços - Contrato de Fornecimento	Anotado	03/10/2018	0.00 MZN
				0,00 MZN

Nota: São devidos Emolumentos nos termos do Decreto nº 28 de Julho de 1996, devendo efectuar o desposito na conta 3111001537 do banco Barclays.

Data de Impressao : 03/10/2018 - A M



Denise Mucambe Nurmahomed

PRYSU/NT / 0199/18
14-09-18



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE GESTORA EXECUTORA DE AQUISIÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 063/INSS/UGEA/2018

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
Maputo... 03 de 10 de 2018
CONTADOR GERAL
Alfredo Simão Mauaie

Entre:

O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL (INSS), com sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, nº 3549, com NUIT nº 500005025, neste acto representado pelo Senhor **Alfredo Simão Simione Mauaie**, na qualidade de Director Geral, com poderes bastantes para o acto, adiante designado Contratante;

E

A empresa **Valeo Serviços, EI**, com sede na cidade de Maputo, sita na Av. Travessia da Tanzania nº23, Alto Maè - Maputo, com NUIT 100 275 384 neste acto representada pelo Senhor **Valério Senico Poi Leonardo**, na qualidade de Director Geral e com poderes bastantes para o acto, adiante designada contratada.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a produção e fornecimento de 3.000 (três mil) exemplares da brochura sobre a estratégia e comunicação do INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor e modalidade de pagamento)

O valor total do contrato é fixado em 2.737.800,00MT, (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e oitocentos meticais), com o IVA já incluso, a ser pago na totalidade após a conclusão e entrega definitiva do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração do Contrato)

O presente contrato é celebrado por um período de 20 (vinte) dias contados a partir da data da recepção do presente contrato pelo Tribunal Administrativo.

RAM

M



prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados.

**CLÁUSULA NONA
(Anti-Corrupção)**

As partes perfilham o disposto no nº1 do art.6, da Lei nº6/2004, de 17 de Junho, que introduz, mecanismos complementares de combate à corrupção, que é o seu comprometimento no sentido de não oferecer directa ou indirectamente vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer, ou prejudicar, ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Comunicações)**

Qualquer aviso, comunicação ou reclamação entre as partes deverá ser feito por escrito, por meio de carta registada ou fax, para os seguintes domicílios:

a) Entidade Contratante:

Destinatário – Instituto Nacional de Segurança Social
Morada: Av. 24 de Julho, nº3549, 7º andar, Maputo
Telefone: (+258) 21 403 010/25;
Fax: (+258) 21 400 918;
Att: Sr. Director Geral

b) Entidade Contratada

Destinatário: Valeo Serviços EI
Morada: Rua Travessa da da Tanzania, nº23 - Maputo
Telf. . (+258) 21 4006592/ (+258)82 5100051
Fax: (+258) 21 400 661
Cidade de Maputo
Att: Director Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Força Maior)**

1. As partes não respondem pela falta de cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das suas obrigações, quando tal se deva a eventos de força maior.
2. Por eventos de força maior entendem-se as situações fora do controlo e vontade das partes já referidas no código civil.
3. O prazo para o cumprimento das obrigações em falta pela parte que ficar afectada por evento de força maior será prorrogado pelo tempo de duração do evento e pelo período que não exceda 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Resolução de Litígios)**

1. As partes acordam que todas as divergências que possam surgir na interpretação e execução do presente contrato, serão resolvidas amigavelmente, segundo as regras de boa fé e equidade;



Sede: Av. 24 de Julho nº 3549 4º Andar - Telf: 01 4006592



2. Nos casos em que persistam as divergências, as partes acordam para efeitos de competência contenciosa, o Tribunal Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Casos Omissos)

O presente contrato reger-se-á em tudo o que estiver omissos pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Despesas)

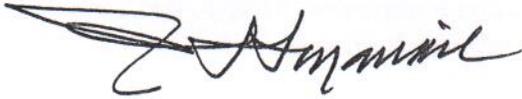
Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato de Prestação de Serviços, designadamente o valor do imposto de selo e quaisquer outras taxas ou pagamentos devidos nos termos da Lei, serão suportados pela parte contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Valor e Teor)

O presente contrato consta de 03 (três) exemplares de igual valor e teor tendo cada uma das partes recebido um, devidamente assinado.

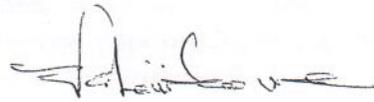
Maputo, de Agosto de 2018

A AUTORIDADE CONTRATANTE
(INSS)



Alfredo Simão Simione Mauaie
(Director Geral)

A CONTRATADA
(Valeo Serviços EI)



Valerio S.P. Leonardo
(Director Geral)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL

À

Valeo Serviços, Lda

Rua Travessia da Tanzania n° 23

Tel. 258 83 33 36 000

Maputo

1056 INSS/GAB-DG/UGEA/042.2/2018

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO n° 63/INSS/UGEA/2018 DA MODALIDADE DE AJUSTE DIRECTO**

Nos termos da alínea e) do artigo 95, do Decreto n° 5/2016, de 08 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, notificamos à V. Exa. a adjudicação do concurso n° 63/INSS/UGEA/2018, referente a contratação de uma empresa para produção e fornecimento de 3.000 (três mil) exemplares da brochura sobre a estratégia e comunicação do INSS.

Valor adjudicado: **2.737.800,00MT**, (dois milhões, setecentose trinta e sete mil e oitocentos meticais), conforme a cotação n°00275/VS/2018 de 23 de Agosto..

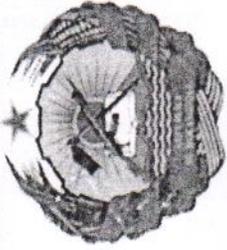
Nos termos do n° 2 do artigo 275 do referido Regulamento, fica aberto o prazo de (cinco) 5 dias para apresentação de reclamação a contar da recepção desta Notificação.

Cordiais Saudações.

Maputo, aos _____ de Agosto de 2018

O Director Geral

Alfredo Simão Simione Mauaie
(Técnico Superior de N1)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério da Economia e Finanças

Direcção Nacional do Património do Estado

Certificado de Inscrição no Cadastro Único nº 6644/PE/PS *Valeo Serviços, E.I*

Pequena Empresa – Prestador de Serviços

Sita na Av. Travessia da Tanzânia nº 23 , Alto Maé - Maputo, está inscrita no Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado, ao abrigo dos artigos 41 e 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 05/2016, de 08 de Março, como Prestador de Serviços, Actividade de Impressão.

Por ser verdade e para constar, é emitido o presente Certificado, válido pelo período de 1 (um) ano, contado da data da sua emissão.

Maputo, aos 19 de Abril de 2018

Directora Nacional

Albertina Fruquia

ANEXO 2

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES

Ao Tribunal Administrativo

Nota nº 1515/MITADER/DAQ/042/2/18

Maputo, aos 06 de Novembro de 2018

Assunto: Reenvio do processo de Contratação para efeitos de anotação do contrato inserido no processo nº PRC/SC/NP/2018/176

Em cumprimento ao plasmado no nº 02 do Artigo 111, conjugado com a alínea m) do nº01 do Artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 05/2016 de Março, junto se reenvia o processo de contratação acima mencionado com o contrato celebrado entre o MITADER e a empresa ATOPOCOMÉ, Lda para Prestação de serviços de Regularização das Ocupações de Terras no Distrito de Manjacaz Província de Gaza, ao MITADER, com todas orientações contidas no Ofício 11958/3ºV-TACM/321/2018 cumpridas.

Autoridade Competente

Sheila de Lemos-Santana Afonso

Recebi
Carolina
08/11/18

Rua de Kassuende nº 167, Telefone nº 21 496109, Fax nº 21486109, Caixa Postal nº 2020



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO Nº 33A000141/AD/96/2017

O PRESENTE CONTRATO é celebrado no dia 20 de Dezembro de 2017, entre o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, com sede na Cidade de Maputo, Rua de Kassuende, nº 167, representado pela Exma. Senhora Secretária Permanente, **Sheila de Lemos Santana Afonso**, doravante designado no presente contrato como "a ENTIDADE CONTRATANTE",

E

ATOPOCOMÉ, Lda., com sede na Cidade Maputo, na Av. da Zâmbia, nº 281, NUIT: 400080852, representada pela Senhora **Liudmila Felisberto**, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, daqui em diante designado por "a CONTRATADA".

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE deseja que a CONTRATADA Preste Serviços de Regularização das Ocupações de Terras no distrito de Manjacaze, província de Gaza, doravante designado no presente como "Serviços", e a CONTRATANTE aceitou a proposta apresentada pela CONTRATADA para a execução dos mencionados serviços, as partes tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

TERMOS, EXPRESSÕES E OBJECTIVO DO CONTRATO

I. TERMOS E EXPRESSÕES DO CONTRATO

1. Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados atribuídos a eles nas Condições Contratuais referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

PRESC/NP/2018/116
10.08.18

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
VISTO
Maputo, 13 de 12 de 2018
O JUIZ CONSELHEIRO

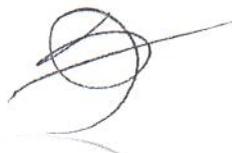
II. OBJECTO DO CONTRATO

1. O objecto deste contrato é proceder ao levantamento, inventariação, processamento de informação sobre ocupação, uso e aproveitamento da Terra no **distrito de Manjacaze, província de Gaza** levando a cabo todo o processo até a emissão do título.
2. Os planos de trabalho e de actividades, priorização e sequenciamento de intervenções serão efectuados em coordenação com a Direcção Nacional de Terras (DINAT) e/ou Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro (SPGC) tomando em conta os objectivos da CONTRATANTE de acordo com as metas fixadas nos TOR's que fazem parte integrante deste contrato.
3. Os objectivos específicos deste contrato são:
 - a. Levantar todas as áreas ocupadas por tipo de uso;
 - b. Inventariar todas as áreas ocupadas por boa-fé;
 - c. Processar toda a informação colhida no campo e subsequente representação conforme metodologia acordada com a DINAT;
 - d. Garantir segurança de posse da terra pelas pessoas singulares nacionais de ocupação por boa-fé através da titulação das áreas levantadas; e
 - e. Emissão de títulos do DUAT's.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTROLO DE QUALIDADE

1. Os membros da equipa deverão ser, de forma individual e colectiva, objecto de Controlo de Qualidade por parte da CONTRATADA.
2. Com Controlo de Qualidade, a CONTRATANTE refere-se a uma verificação periódica e independente por parte da CONTRATADA do desempenho operacional de cada membro da equipa contra os seus Termos de Referência individuais e o resultado da sua equipa.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

1. O contrato será válido por um período de 12 meses, contados a partir da data do Visto do Tribunal Administrativo.
2. Qualquer pedido de adiantamento deverá ser acompanhado de uma garantia no mesmo valor, sendo que a CONTRATANTE poderá executar a garantia se a CONTRATADA não submeter os resultados até sete dias antes da data de validade da garantia.
3. O contrato continua válido até que o último pagamento seja efectuado na totalidade.

CLÁUSULA QUARTA

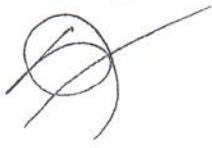
PREÇO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE compromete-se, através do presente, a pagar à CONTRATADA, pela execução dos Serviços o valor de **23.575.500,00 MT (Vinte e Três Milhões Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Meticais)** para **12.090** parcelas regularizadas.
2. O contrato é estabelecido em Meticais de acordo com legislação em vigor na República de Moçambique e o seu pagamento será efectuado nesta mesma moeda.

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

1. A CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE facturas referentes aos produtos submetidos e aceites pela CONTRATANTE, anexando o documento de aprovação do mesmo.
2. O Preço do Contrato, será integralmente pago mediante a apresentação dos serviços prestados e aprovados.
3. A CONTRATANTE deverá efectuar o pagamento destas facturas num prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados a partir da data de submissão das mesmas. Para o efeito, a CONTRATADA deverá cumprir com o plano submetido



- de modo a tornar efectiva a programação financeira que garanta o cumprimento do prazo de pagamento acima referido.
4. As despesas relativas a este contrato têm cabimento orçamental de acordo com o seguinte: **Orçamento do Estado.**

CLÁUSULA SEXTA
CLAUSULA ANTI-CORRUPÇÃO

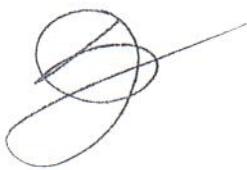
1. É vedado, nos termos dos Artigos 279 do Regulamento de contratação de Empreitadas de Obras, fornecimento de serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 05/2016 de 08 de Março, conjugado com os Artigos 280 e 281 do mesmo Regulamento, aos intervenientes no presente contrato, por si ou por terceiros, em benefício próprio ou alheio, oferecer, pedir ou aceitar vantagens patrimoniais, ou ainda promessas directas ou indirectas, como condição ou recompensa para a celebração e execução ou não execução do presente contrato.
2. A prática ou tentativa de prática de situação estipulada na cláusula anterior, é susceptível de procedimento disciplinar, civil e criminal contra os que tiverem estado envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
FORO COMPETENTE

1. Qualquer dúvida, litígio ou disputas que possam resultar na interpretação ou execução do presente Contrato, serão resolvidos por via de negociações entre as partes segundo as regras de boa-fé, respeito e colaboração.
2. Caso não seja possível a solução nos termos indicados no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante a CONTRATANTE, a executar, implementar e concluir os serviços e a corrigir quaisquer defeitos verificados nos mesmos, em conformidade, sob todos os aspectos, com o disposto nas Condições Contratuais.



2. A CONTRATADA é responsável pela realização do Controlo de Qualidade, regular e periódico, dos membros das equipas alocados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

GARANTIAS

1. A CONTRATADA irá garantir a qualidade dos serviços prestados, usando para tal a competência técnica exigida pelos Termos de Referência e conforme explanado na Proposta Técnica e Financeira (a proposta Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste contrato sendo o seu Anexo I).
2. A CONTRATADA assegurará que todos os serviços objecto do presente contrato, sejam fornecidos na qualidade indicada, ou acima desta, e que se adequam ao fim a que se destinam. Nos casos em que se verificar um fornecimento contrário ou especificações inferiores aquelas contratadas a CONTRATADA terá de regularizar e corrigir as anomalias detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

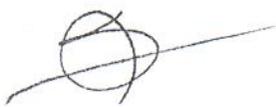
CONFIDENCIALIDADE

1. A CONTRATADA compromete-se a manter o carácter confidencial das informações técnicas, financeiras, administrativas e sociais relativas à actividade da CONTRATANTE, a que venha a ter acesso no âmbito da prestação de serviços objecto deste contrato.
2. A CONTRATANTE compromete-se a observar as mesmas precauções para com informações similares da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

PENALIDADES

1. O não cumprimento dos prazos e metas de prestação de serviços descritos no presente contrato e seus anexos, por causas imputáveis à CONTRATADA, esta será penalizada por uma multa de 5% do valor da factura submetida a favor da CONTRATANTE, deduzidos do valor da factura a ser submetida.
2. O não cumprimento de prazos e metas de prestação de serviços que prejudiquem a CONTRATANTE será penalizado com a rescisão imediata do



contrato e aplicação de outras medidas de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA ANEXOS

Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Termos de Referência;
- b) Propostas Técnica e Financeira da Contratada; e
- c) Nota de Adjudicação.

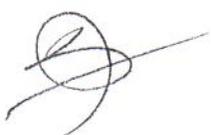
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

1. As notificações bem como as demais correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser enviadas por escrito, protocoladas, para os endereços indicados na identificação das partes na parte introdutória deste contrato.
2. Alterações dos termos e condições deste contrato, incluindo o domínio dos serviços, só podem ser negociadas por mútuo acordo entre ambas partes, sendo válidas quando registadas por escrito, mediante uma Adenda assinada por estas.
3. Cada uma das partes obriga-se a dar a devida consideração a qualquer proposta de alteração feita pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA FORÇA MAIOR

1. No âmbito deste contrato, "Força Maior" refere-se as situações que inevitavelmente acontecem e que são consideradas como estando fora do controlo de qualquer das partes neste negócio. Estas situações tornam impossível o desempenho das obrigações previstas neste contrato por qualquer das partes ou tornam-no de tal modo implacável que é razoável considerar impossível, dada as circunstâncias a sua realização. Estas situações incluem, mas não se apresentam necessariamente a si limitadas, guerra, motins, desobediência civil, tremor de terra, incêndio, explosão, tempestade, cheias ou

Página 6 de 8



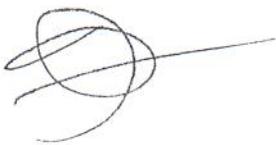
- outras acções industriais (excepto quando tais greves, impedimento de ...
ou outra acção industrial se situam na esfera de influência de quaisquer das
Partes sobre as quais é invocada Força Maior como prevenção), confiscação ou
qualquer outra acção de agências governamentais.
2. Força Maior não inclui qualquer evento causado por negligência ou acção intencional de quaisquer das partes, e não inclui insuficiência de fundos ou falta de pagamento previstos neste contrato.
 3. Qualquer Parte afectada por um acontecimento de Força Maior obriga-se a informar a outra parte o mais depressa possível, e obriga-se igualmente a informar, o mais rápido possível, sobre o regresso à normalidade.
 4. Durante o período de incapacidade de realizar os Serviços como resultado de um evento de Força Maior, a CONTRATADA não continuará a ser paga nos termos deste contrato e será igualmente reembolsada por custos adicionais justificáveis e necessários efectuados durante esse período, no âmbito dos Serviços, bem como para o reinício dos mesmos após o término do período em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

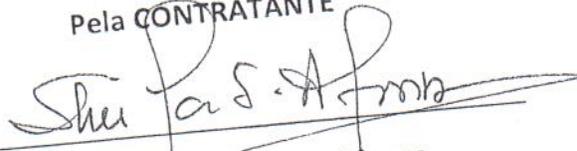
RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre ambas Partes. A rescisão terá efeito 30 dias após a recepção de uma comunicação escrita pela outra parte.
2. Caso a CONTRATANTE tenha causa cabível para estar insatisfeita com o desempenho geral da CONTRATADA, poderá promover a rescisão imediata do contrato com a CONTRATADA e aplicação das medidas de penalização.
3. No acto de rescisão, as obrigações já assumidas pelas partes permanecerão em vigor durante o período necessário e considerado aceitável.
4. A rescisão não invalida o pagamento de valores devidos à data da rescisão. Os custos não poderão ser suportados por quem tenha razão.

Feito em 3 (três) exemplares com igual teor e valor jurídico, na data acima mencionada.



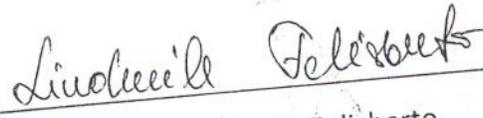
Pela CONTRATANTE



Sheila de Lemos Santana Afonso

(Secretária Permanente do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural)

Pela CONTRATADA

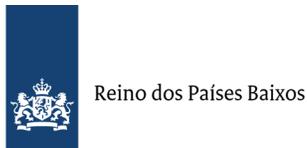


Liudmila Felisberto
Gerente



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



OXFAM



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Equipa técnica: Baltazar Fael, Borges Nhamire, Ben Hur Cavelane, Celeste Banze, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Stélio Bila

Revisão Linguística: Percida Langa

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f @CIP.Mozambique](#) [@CIPMoz](#)

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique